



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2671ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 01 de outubro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências dos Srs. Antônio Charbel José Zaib e Affonso d'Anzicourt e Silva. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Alexandre Pereira Velloso, Igor Edelstein de Oliveira, Leonardo Martins da Silva, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. - Aprovação das Atas de nº 2669 e 2670 das sessões plenárias realizadas nos dias 16 e 17 de setembro, respectivamente – **aprovadas por unanimidade.** 2º. - **Processo nº SEI-220005/000290/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. Despacho: De início, trata-se de registro de documento de outra empresa nos assentamentos da sociedade empresária CVQ I SPE LTDA, registrado em 27/01/2025, sob o protoc.: 2025/00190111-2. Após análise da Secretaria Geral, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria (SEI 92175547), nos seguintes termos: *“À PROCURADORIA REGIONAL, O presente processo versa sobre o protocolo 2025/00190111-2 (SEI nº 92174413), arquivado em 27/01/2025, sob nº 00006773715. Ocorre que, conforme restou verificado no despacho nº 40905 (SEI nº 92174413), apesar de o instrumento ser da sociedade empresária CVQ II SPE LTDA (NIRE 33.2.1319337-7), foi arquivado no cadastro da sociedade empresária CVQ I SPE LTDA (NIRE 33.2.1319338-5). Ressaltamos que tal apontamento*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

foi feito pelo próprio usuário, de acordo com informação prestada pela ÁREA DE CADASTRO E CERTIDÕES: "Bom dia, Prezado Gabriel. Informo que o documento foi finalizado com o contrato pertinente a uma empresa divergente a mencionada no protocolo web. No protocolo web consta como CVQ I SPE LTDA e no contrato consta como CVQ II SPE LTDA. Solicito gentilmente orientação sobre o caso supracitado. Tobias Ferreira Dos Santos Nº Solicitação: 250107906". Em virtude dessa situação, encaminhamos o presente processo à Douta Procuradoria Regional para análise e manifestação, com a devida consulta sobre a possibilidade de cancelamento do referido ato, conforme disposto na Deliberação JUCERJA nº 148." No caso, importante destacar a Deliberação 148 da JUCERJA, que estabelece as regras para o cancelamento administrativo de atos com vício procedimental. O art. 2º, inciso I, considera vício procedimental o registro de documento no prontuário de outra empresa. *"Art. 2º São considerados vícios procedimentais: I – documento de uma empresa registrado no prontuário de outra empresa; II – duplicidade de registro; III – erro de codificação no protocolo web; e IV – outras situações apontadas pelos órgãos técnicos da JUCERJA."* Cumpre-se ressaltar que, após consulta ao sistema integrado da JUCERJA, verificou-se que, de fato, existe o registro de documento de outra empresa, uma vez que o ato registrado sob o protoc.: 2025/00190111-2 trata da 1ª Alteração Contratual da empresa CVQ II SPE LTDA – NIRE: 33.2.1319337-7. Sendo assim, considerando que se trata de erro procedimental, não se vislumbra óbice à aplicação do inciso I do art. 2º c/c art. 6º da Deliberação 148/JUCERJA. Do exposto, opina-se pela aplicação dos artigos da Deliberação 148/JUCERJA supracitados. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento do ato, em conformidade com a manifestação exarada pela Douta Procuradoria Regional da JUCERJA (SEI 92236858). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **3º. - Processo nº SEI-220005/000349/2025.**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente.

Despacho - Trata-se de requerimento administrativo realizado pela Sra. JULIA LOPES DE VALERIO (CPF 117.408.017-50) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por JLV MERCEARIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 30.526.492/0001-14 e NIRE: 33.2.1372561-1). A parte Denunciante sustenta que nunca integrou a referida empresa e que seu nome foi indevidamente incluído na mesma sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o incluiu indevidamente na empresa. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** – Decido pela suspensão do ato, em conformidade com o Parecer de Orientação nº 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), emitido pela Douta Procuradoria Regional. Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o encaminhamento de ofício às autoridades fazendárias competentes. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **4º. - Processo nº** SEI-220005/000374/2025. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente.

Despacho: Trata-se de requerimento administrativo realizado Sr. MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO (CPF 063.139.897-08) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 16.930.288/0001-33 e NIRE: 33.2.1225445-3). A parte



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Denunciante sustenta que 12ª alteração contratual foi realizada de forma fraudulenta, com a falsificação de sua assinatura. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta PROCURADORIA REGIONAL, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** - Decido pela suspensão do ato impugnado, em conformidade com o Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), emitido pela Douta Procuradoria Regional. Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o encaminhamento de ofício às autoridades fazendárias competentes. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo.

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Bernardo Berwanger se manifestou sobre os três processos analisados, destacando que se trata de casos recorrentes na JUCERJA. Especificou que o primeiro processo envolvia uma empresa que registrou um nome semelhante ao de outra, com alteração apenas numérica, o que dificultou a identificação. Afirmou, ainda, que os casos de falsidade ocorreram antes da nova deliberação, sendo um feito em delegacia sem reconhecimento de firma e o outro na sede, sem certificado digital, pontuando que com os



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

novos procedimentos adotados, tais atos não seriam permitidos. Em seguida, o Sr. Gabriel Voi informou que, no âmbito da Secretaria Geral, foi instituído um grupo de trabalho em conjunto com a Área de Controle e Fiscalização, com o objetivo de revisar e consolidar três deliberações, que deverão ser submetidas à apreciação do plenário ainda neste ano. Destacou que a primeira proposta a ser apresentada será a nova deliberação referente à atividade de leiloeiro, explicando que seu objetivo principal é consolidar um conjunto de normas atualmente vigentes sobre a atividade de leiloeiro — além de decretos e instruções normativas — unificando os procedimentos desde a habilitação até o cancelamento. O Sr. Alexandre Velloso destacou que o DREI está revisando aspectos relacionados à atividade de leiloeiro, especialmente no que se refere às Instruções Normativas nº 52 e nº 81, sugerindo que seria prudente aguardar eventuais alterações propostas pelo DREI antes de deliberar no âmbito interno. Em seguida, informou que se iniciou o contato com os tradutores que se recadastraram em 2025, com o objetivo de registrarem seus dados para a emissão da carteira física. Em resposta, o Sr. Gabriel Voi expôs que a iniciativa do grupo de trabalhos do DREI demandará mais tempo para produzir efeitos, defendendo que a JUCERJA deva seguir com o trabalho já em curso para consolidar um documento único com as obrigações e necessidades do leiloeiro. Além disso, anunciou que o processo de contato com os tradutores para requerer a carteira física será divulgado em breve; nessa primeira versão, sob o entendimento de que o valor estaria incluso na matrícula paga pelo tradutor, a Junta Comercial irá custear e entregar para o tradutor. Após, o Sr. Robson Carneiro relatou sua recente participação no Seminário da Economia do Mar (SEM) realizado em Macapá, em parceria com o Sebrae local. Salientou, ainda, que o evento foi o segundo seminário nacional sobre o tema, sendo o primeiro realizado no Rio Grande do Sul, objetivando promover a discussão sobre o potencial econômico do mar. Além disso, mencionou que a JUCERJA é frequentemente reconhecida como a Junta Comercial mais evoluída do Brasil, com elogios sobre a agilidade e eficiência dos serviços prestados, expressando orgulho pelo trabalho realizado pela JUCERJA e pelo reconhecimento que ela recebe nacionalmente. Em seguida, o Sr. Presidente relatou que, na semana anterior,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

acompanhado da Sra. Anna Luiza Gayoso e do Sr. Gabriel Voi, participou da reunião promovida pela FENAJU em Mato Grosso do Sul, que reuniu presidentes, secretários-gerais e procuradores das Juntas Comerciais. Por fim, destacou a importância da atuação das Juntas Comerciais através da FENAJU na promoção de boas práticas e no estabelecimento de critérios políticos para fortalecer o relacionamento com o Congresso Nacional. Em seguida, a Sra. Anna Luiza Gayoso relatou sua participação no evento promovido pela FENAJU, enfatizando as reuniões produtivas sobre a atuação de tradutores e intérpretes, apontamentos judiciais e outros assuntos que impactam as Juntas Comerciais em todo o país. Destacou, também, que as propostas discutidas serão encaminhadas inicialmente aos presidentes das Juntas Comerciais e, posteriormente, ao DREI, visando elaborar uma instrução normativa específica sobre apontamentos judiciais. Além disso, a Sra. Anna Luiza Gayoso elogiou a atuação do Sr. Gabriel Voi, ressaltando que suas ponderações foram bem recebidas por outras Juntas Comerciais. Ademais, destacou o trabalho da Secretária Geral de Minas Gerais, a Sra. Marinely Bomfim, que propôs um estudo sobre debêntures, o qual contou com a participação ativa da Procuradora Regional da JUCERJA. Por fim, mencionou a importância da troca de experiências entre as Juntas Comerciais, especialmente no que se refere ao registro empresarial e às práticas adotadas em cada Estado. O Sr. Gabriel Voi destacou o protagonismo da Junta Comercial do Rio de Janeiro, não apenas nas reuniões de presidentes e vice-presidentes, mas também em outros fóruns, enfatizando o envolvimento da Procuradoria Regional, que tem sido fundamental nas discussões e decisões em âmbito nacional. Informou, ainda, sobre a recente Instrução Normativa que estabelece a exigência de certificação pelo CELPE-Bras para tradutores brasileiros natos. No entanto, essa certificação é destinada a estrangeiros, gerando um conflito que foi levado para debate na reunião. Além disso, o Sr. Gabriel Voi mencionou sua indicação para participar em um grupo de trabalho focado no cumprimento de decisões judiciais e administrativas, tanto internas quanto externas à Junta Comercial. Ressaltou a importância dessas reuniões para o aprimoramento contínuo dos processos e práticas da JUCERJA. Por fim, informou que foi estabelecida a possibilidade de matrícula de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

tradutores e intérpretes públicos nas Juntas Comerciais por meio de exame de proficiência, sem a necessidade de concurso público. O Sr. Alexandre Velloso informou que houve a matrícula de aproximadamente 18 a 20 novos tradutores na Junta Comercial, afirmando que, com a liberação da via administrativa, foi possível efetivar o cadastro daqueles que haviam sido aprovados nos exames de proficiência. A Sra. Anna Luiza Gayoso deu sequência relatando uma importante discussão a respeito da validade dos exames de proficiência no contexto da renovação da matrícula de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais. Informou, ainda, que o ponto central do debate é se o certificado apresentado inicialmente para matrícula deve ser exigido novamente quando o tradutor solicitar a renovação. Concluiu afirmando que essa é uma das diversas matérias relevantes que surgem na rotina das Juntas Comerciais e que requerem diretrizes claras para sua aplicação prática. Por fim, o Sr. Presidente destacou o papel da Conferência das Partes (COP) na movimentação em torno da regularização dos Tradutores Públicos, o que impulsionou os profissionais em todo o país a procurarem as Juntas Comerciais para renovar as suas matrículas ou ingressar no quadro.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 02 de outubro de 2025, às 13:00h.
7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romy; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Corinto de Arruda Falcão Filho; Wagner Hucklberry Siqueira.